



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Av. Rio Branco Nº 181, salas 1104, 1105 e 1106
Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 2507-5437

Página: 1

TS-53048

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpri em razão do meu ofício, na forma abaixo:

//

Primeiro Aditamento ao Contrato de Cidade Sede//

O presente Contrato é celebrado aos 7 dias de março de 2011//

[Consta o seguinte texto tachado: fevereiro de 2008]//

entre FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)//

FIFA-Strasse 20//

CH-8044 Zurique//

Suíça//

("FIFA")//

//

COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.//

Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 180, Sala 337//

Barra da Tijuca – CEP: 22775-055//

Rio de Janeiro – RJ//

Brasil//

("COL")//

//

e PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO//

Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar//

Cidade Nova – CEP: 20.211-110//

Rio de Janeiro – RJ//

Brasil//

(a "Cidade Sede")//

//

em relação à participação como sede da competição final da Copa do Mundo FIFA 2014//

//

INTRODUÇÃO//

A. A Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") foi nomeada, em 30 de outubro de 2007, pela FIFA, como a sede da Copa do Mundo FIFA 2014 (a "Competição") e da Copa das Confederações FIFA 2013 no Brasil.//

B. Durante o processo licitatório, FIFA, COL e a Cidade Sede assinaram o Contrato de Cidade Sede (o "Contrato de Cidade Sede") em relação à participação como sede da Competição.//

C. De acordo com a Cláusula 4.1 do Contrato de Cidade Sede, COL e a Cidade Sede reconheceram que as exigências da FIFA em relação à Competição poderão envolver ou mudar durante a Vigência do Contrato de Cidade Sede.//

D. Portanto, a fim de adaptar o Contrato de Cidade Sede às novas exigências FIFA e esclarecer a responsabilidade pelas despesas relacionadas à participação como sede e palco da Competição

Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
JUCESE 04/132014


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

na Cidade Sede, FIFA, COL e Cidade Sede, por meio deste, celebram o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cidade Sede (o "Aditamento") sob quais as partes acordam todos os direitos e obrigações aqui contidos e no Contrato de Cidade Sede anexado como Anexo 1.//
E. A Cláusula 2.4 do Contrato de Cidade Sede também deverá se aplicar ao presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cidade Sede.//
FICA, POR MEIO DESTES, ACORDADO O SEGUINTE://

A. Mudanças ao Contrato de Cidade Sede//

1. A definição de "Marcas da Competição" deverá ser modificada da seguinte forma://

"Marca da Competição" significa, individual ou coletivamente, conforme seja o caso, (i) qualquer Logotipo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) o Troféu da Competição, (iv) qualquer Logotipo Composto da Cidade Sede, (v) qualquer Desenho Oficial da Competição, (vi) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer idioma) e/ou (vii) qualquer outro desenho oficial, marca, branding e logotipos da FIFA utilizados em conexão com esta Competição."

2. A Cláusula 3.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

"3.2. Comunicação com a FIFA: A Cidade Sede deverá se comunicar diretamente com a FIFA em relação a todas as questões relacionadas ao presente Contrato, a menos que direcionada pela FIFA de forma contrária.//

A Cidade Sede deverá nomear, até 1º de janeiro de 2010, um administrador da Cidade Sede que é responsável por coordenar todas as questões dentro da Cidade Sede em relação à Competição.

A Cidade Sede, em conjunto com a administração do Estádio, deverá, ao mesmo tempo, fornecer à FIFA e COL seus planos de equipe e organogramas relacionados à Competição. O COL contratará, localmente, um administrador local do COL e estabelecerá um escritório local.

O administrador da Cidade Sede deverá ser uma parte integrante deste escritório e deverá, então, se reportar ao Administrador Local do COL.//

A Cidade Sede deverá disponibilizar o administrador da Cidade Sede e toda a equipe envolvida (quando apropriado) a qualquer inspeção da FIFA e/ou do COL. Estas inspeções serão anunciadas pela FIFA e pelo COL com notificação suficiente."//

3. A nova Cláusula 4.2 a seguir deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

"4.2. A Cidade Sede se compromete a exercer os direitos concedidos a ela, nos termos do presente Contrato, de acordo com os termos do presente Contrato e quaisquer Diretrizes da FIFA aplicáveis em sua fórmula válida neste período, incluindo as Diretrizes do Evento da Cidade Sede, Diretrizes das Marcas da Cidade Sede e as Diretrizes de Marketing da Cidade Sede vinculantes, que serão tempestivamente emitidos pela FIFA, bem como quaisquer diretrizes e instruções emitidas pela FIFA e/ou pelo COL, com base no presente Contrato e nas respectivas Diretrizes da FIFA."//

4. Os novos parágrafos introdutórios a seguir deverão ser acrescentados à Seção 3 no Contrato de Cidade Sede, antes da Cláusula 5://

"A FIFA concede à Cidade Sede, sem encargos e de forma não exclusiva, os seguintes direitos durante a Vigência do presente Contrato. Quaisquer custos para uso destes direitos serão exclusivamente arcados pela Cidade Sede, a menos que expressamente declarado de outra forma.//

A Cidade Sede deverá ter direito, caso a caso é sujeita à anuência prévia escrita da FIFA e/ou do


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

COL, ceder a suas entidades e instituições majoritárias os direitos referidos nesta Seção 3 e concedidos à Cidade Sede. A Cidade Sede reconhece que não deverá ter qualquer direito de reivindicar tal anuência da FIFA.//

Todos os direitos e oportunidades de exploração comercial em relação à Competição, não expressamente concedidos à Cidade Sede, nos termos do presente Contrato, são reservados pela FIFA e/ou pelo COL.//

A Cidade Sede reconhece que o escopo da proteção judicial dos direitos referidos nesta Seção 3 e concedidos à Cidade Sede permanece inteiramente a critério e dentro da responsabilidade exclusiva da FIFA. A Cidade Sede não deverá ter qualquer direito de reivindicar quaisquer medidas protetivas em relação a estes direitos.//

5. A Cláusula 6.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“6.1. Sinalização: A cada Partida disputada na Cidade Sede, a FIFA deverá fornecer uma exposição de placas de publicidade no nível do campo portando o nome da Cidade Sede. A FIFA poderá adotar um sistema de publicidade estática ou um sistema de placas de publicidade eletrônicas. A forma na qual o nome da Cidade Sede será incorporado será determinada pela FIFA. As dimensões desta exposição de placas de publicidade e seu desenho serão determinados pela FIFA. Os custos para estas placas de publicidade serão arcados pela FIFA.”//

6. A Cláusula 7.1 do Contrato de Cidade Sede será modificada da seguinte forma://

“7.1. FIFA.com: O FIFA.com (o “Site”) deverá ser o único site oficial da Competição, deverá estar sob posse e operação da FIFA e deverá conter uma seção “Destination Brazil” (Destino Brasil) disponível na URL www.FIFA.com. A Cidade Sede deverá ter direito, à custa da FIFA, a ser apresentada no site oficial da FIFA para a Competição na forma exclusivamente determinada pela FIFA.//

A Cidade Sede deverá cooperar com a FIFA na criação da seção “Destination Brazil” (Destino Brasil) do Site, por exemplo, fornecendo informações e material livre de direitos autorais para promover as instalações e atrações da Cidade Sede de forma gratuita.”//

7. A Cláusula 8 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://


“A Cidade Sede deverá ter a oportunidade de utilizar os Prêmios para promover seu status de cidade sede da Competição, sujeita e de acordo com as “Diretrizes de Prêmio” que serão emitidas pela FIFA.”//

8. A Cláusula 9.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“9.2. Uso de Pôster: A Cidade Sede deverá ter direito de usar o Pôster somente para fins promocionais. Para a elisão de dúvidas, a Cidade Sede não deverá ter direito de vender o Pôster ou exercer qualquer outro direito comercial em relação ao Pôster. Todos os direitos comerciais associados ao Pôster deverão permanecer investidos à FIFA. A Cidade Sede concorda e reconhece que a FIFA possui o direito de ceder a qualquer entidade a qual a FIFA concede os Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia seus direitos de uso do Pôster da Cidade Sede, que não são restritos em relação a territórios e tempo. A FIFA deverá ter direito de exercer este direito por um período ilimitado e gratuitamente.”//

9. A Cláusula 12.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“12.1. Criação do Logotipo Composto: A Cidade Sede deverá ter a oportunidade de criar seu próprio Logotipo Composto, a forma deste Logotipo Composto que estará sujeita às diretrizes gráficas específicas que serão fornecidas pela FIFA posteriormente e sujeitas à aprovação da


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

FIFA. A Cidade Sede deverá ter direito de usar o Logotipo Composto para promover seu papel como sede da Competição.//

Caso os direitos acumulem para a Cidade Sede ou qualquer terceiro direta ou indiretamente comissionados pela Cidade Sede como parte da criação do Logotipo Composto, a Cidade Sede garantirá que todo e qualquer direito em relação ao elemento específico da Cidade Sede do Logotipo Composto, especificamente todo e qualquer direito de propriedade intelectual presente ou futuro, incluindo, entre outros, direitos autorais, direitos de uso e outros direitos privados são cedidos imediata e perpetuamente, com certidão negativa de ônus à FIFA a nível mundial e sem qualquer restrição relacionada a tempo, escopo e território durante todo o período, incluindo renovações ou prorrogações destes direitos. Esta cessão de direitos deve ser concluída antes do lançamento público ou uso do Logotipo Composto.//

A Cidade Sede concorda e reconhece que a FIFA possui o direito de ceder a qualquer entidade a qual a FIFA concede os Direitos de Marketing e Direitos de Mídia seus direitos de uso do Logotipo Composto, que não são restritos em tempo e territórios. A FIFA deverá ter direito de exercer este direito por um período ilimitado e gratuitamente.”//

10. A Cláusula 12.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“12.3. Uso das Marcas da Competição: A Cidade Sede deverá ter direito de usar as Marcas da Competição no Programa de Decoração da Cidade Sede (conforme definido na Cláusula 15) da forma exclusivamente determinada pela FIFA. A Cidade Sede reconhece que cada uso das Marcas da Competição exige a aprovação prévia escrita da FIFA. Para a elisão de dúvidas, a Cidade Sede não deverá ter direito de usar as Marcas da Competição para qualquer outra finalidade.”//

11. A Cláusula 12.9 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“12.9. Proibição de Marcas Concorrentes: Exceto quando expressamente definido no presente Contrato, a Cidade Sede não deverá adotar, criar ou iniciar o uso de://

(a) quaisquer marcas registradas ou não registradas possuídas ou utilizadas pela FIFA (em qualquer idioma); ou//

(b) qualquer termo que seja confusamente semelhante, uma imitação ou uma derivação ou que concorra injustamente com estas marcas, especificamente, a Cidade Sede se compromete a abster-se do desenvolvimento, uso ou registro de qualquer nome, logotipo, marca, título (especificamente slogans), evidências, nome de marca, símbolo, marca de serviço ou outra marca (registrada ou não registrada) ou designação em relação à Competição ou que possa ser inferido pelo público como identificação com a FIFA, qualquer competição da FIFA ou com o COL, incluindo as palavras “World Cup”, “Mundial”, “FIFA”, “Coupe du Monde”, “Copa do Mundo”, “Copa Del Mundo”, “WM” ou “Weltmeisterschaft” (ou qualquer outro termo utilizado em qualquer idioma para identificar a Copa do Mundo da FIFA ou qualquer outra competição da FIFA) ou o desenvolvimento, uso ou registro de quaisquer datas relacionadas ao nome do país sede, local ou cidade sede de qualquer competição da FIFA, termos como “Cidade Sede de 2014” ou quaisquer evidências ou derivações semelhantes destes termos ou datas em qualquer idioma.”//

12. A nova Cláusula 12.16 a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“12.16. Designação Oficial: A Cidade Sede deverá ter direito de usar a designação oficial de cidade sede (“Designação”) para promover seu status de cidade sede da Competição na forma

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

exclusivamente determinada pela FIFA. A Designação será determinada pela FIFA e pelo COL. a Cidade Sede deverá ter direito a aditar ou mudar, ou usar somente a designação oficial.”//

13. A Cláusula 15.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“15.1. Desenvolvimento do Programa: A FIFA e o COL deverão desenvolver um programa abrangente em que os principais locais em toda a Cidade Sede (incluindo as rotas de protocolo oficial de/para o estádio, aeroporto, principal estação de trem e hotéis oficiais da FIFA) deverão conter as decorações que incorporam as Marcas da Competição e as marcas e logotipos das Afiliadas Comerciais, conforme direcionado pela FIFA (o “Programa de Decoração da Cidade Sede”) celebrando a associação da Cidade Sede com a Competição. A Cidade Sede deverá disponibilizar (ou garantir a disponibilização), gratuitamente, os espaços necessários dentro da Cidade Sede (como postes de iluminação, banners, outdoors, fachadas de edifícios, espaços de mídia externos, placas giratórias, video walls, corrimãos de ponte, pontes e meios de transporte públicos) para a implantação do Programa de Decoração da Cidade Sede.”//

14. A Cláusula 15.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“15.3. Plano Espacial: A Cidade Sede deverá enviar um plano formal definindo os espaços que serão disponibilizados para o Programa de Decoração da Cidade Sede, para análise e aprovação da FIFA. Até 30 de junho de 2012 e também posteriormente, quando solicitado pela FIFA e pelo COL, uma identificação detalhada e uma listagem de todos os espaços publicitários e outras instalações existentes, adequadas para fins promocionais, nos locais determinadas pela FIFA e pelo COL, especialmente ao longo das chamadas rotas de protocolo (por exemplo, do aeroporto ao Estádio ou da estação ao Estádio, etc.) e no aeroporto, estação de trem, bem como nos arredores do Estádio, hotéis oficiais e locais de treinamento oficiais. A Cidade Sede deverá disponibilizar à FIFA e ao COL, gratuitamente e, ao menos, 14 dias antes da primeira partida na Cidade Sede, quando considerado necessário para o Programa de Decoração da Cidade Sede, pela FIFA e pelo COL. Caso os espaços e instalações publicitárias identificados, listadas e disponibilizadas à Cidade Sede estejam, no parecer da FIFA e do COL, insuficientes, a Cidade Sede deverá, à sua própria custa, adquirir espaços e instalações publicitárias durante este período e disponibilizar espaços e instalações publicitárias adicionais para a FIFA e o COL para o Programa de Decoração da Cidade Sede. O Programa de Decoração da Cidade Sede deverá ser implantado de acordo com um cronograma que será determinado pela FIFA.”//

15. A Cláusula 15.4 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“15.4. Desenho e Produção: A FIFA e o COL, à sua própria custa, deverão ser exclusivamente responsáveis pelo desenho, produção e entrega do material que implanta o Programa de Decoração da Cidade Sede, que pode conter as Marcas da Competição, o Logotipo Composto e/ou a identificação das Afiliadas Comerciais.”//

16. A Cláusula 15.5 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“15.5 Instalação, Manutenção e Remoção: A Cidade Sede, à sua custa, deverá ser exclusivamente responsável pela instalação, manutenção e remoção do material que implanta o Programa de Decoração da Cidade Sede, bem como todos os alvarás necessários para esta implantação.”//

17. A Cláusula 17.5 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“17.5. Integração das Afiliadas Comerciais: A Cidade Sede deverá garantir a integração razoável das Afiliadas Comerciais em todos os eventos da Cidade Sede e quaisquer outras


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

atividades relacionadas à Competição, especificamente utilizando a faixa do logotipo (exposição gráfica padrão dos logotipos das Afiliadas Comerciais) fornecida pela FIFA em todo e qualquer material impresso da Cidade Sede em relação à Competição e utilizando os produtos e serviços das Afiliadas Comerciais em qualquer Evento da Cidade Sede, de acordo com as Diretrizes de Evento da Cidade Sede.”//

18. A nova Cláusula 17-A a seguir deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

“17-A INGRESSOS//

A Cidade Sede deverá ter direito de comprar um número de ingressos e produtos relacionados ao ingresso para as Partidas na Cidade Sede, conforme determinado pela FIFA e pelo COL.”//

19. Os novos parágrafos introdutórios a seguir deverão ser acrescentados à Seção 4 no Contrato de Cidade Sede://

“A Cidade Sede se compromete com a FIFA e o COL para quitar qualquer uma de suas obrigações, conforme referido nas seções a seguir. A Cidade Sede deverá arcar com todos os custos relacionados à quitação destas obrigações, a menos que expressamente declarado de outra forma.”//

20. A Cláusula 19.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“19.2. Nomes de Estádio: A Cidade Sede concorda em não referir, durante a Vigência do presente Contrato, a qualquer Estádio selecionado para sediar qualquer Partida ou quaisquer treinos selecionados, por qualquer nome que inclua o nome e/ou logotipo de qualquer terceiro, a menos que aprovado de outra forma pela FIFA. Todas as comunicações relacionadas à Competição emitidas pela Cidade Sede deverão se referir ao Estádio ou ao treino por sua designação oficial específica da Competição, conforme notificado pela FIFA. A Cidade Sede deverá garantir que qualquer sinalização direcional do Estádio localizada em qualquer lugar na Cidade Sede deverá exibir somente o nome oficial do Estádio determinado para a Competição pela FIFA e pelo COL, pelo menos, 14 dias antes da primeira Partida ou qualquer outro evento oficial da Competição, que ocorrerá no Estádio.”//

21. A Cláusula 20 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“A partir de 1º de janeiro de 2009, a Cidade Sede deverá enviar trimestralmente à FIFA e ao COL relatórios escritos de progresso que descrevem o status completo de seus planos e atividades relacionados ao presente Contrato durante a Vigência (ou mais frequentemente, se solicitado). Além disso, a Cidade Sede deverá imediatamente informar o COL e a FIFA sobre quaisquer dificuldades relacionadas ao cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente Contrato.”//

22. A Cláusula 21 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“21. SEGURANÇA, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SERVIÇOS MÉDICOS//

A Cidade Sede deverá, à sua custa, dar apoio à FIFA e ao COL fora do Estádio, na área de segurança, proteção contra incêndio e serviços médicos, e se compromete a adotar todas as medidas gerais de segurança e outras medidas de proteção em relação à Competição, quando considerado necessário pela FIFA e pelo COL, incluindo a provisão de instalações como cercas e outra infra-estrutura, proteção policial dedicada para as equipes participantes e os membros da delegação da FIFA/COL que serão fornecidos pelo COL e a aprovação das portarias e regimentos internos municipais necessários para implantar integralmente estes arranjos relacionados à Competição e para prestar qualquer assistência solicitada a ela pelas autoridades

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

brasileiras.”//

23. A Cláusula 22.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“22.1. Administração de Transportes: A Cidade Sede deverá cooperar integralmente com as autoridades relevantes para desenvolver e implantar, à sua custa, um plano de administração de transporte durante a Competição. A Cidade Sede se compromete a adotar todas as medidas, incluindo a aprovação das portarias e regulamentos internos municipais necessários, para implantar integralmente qualquer plano de transporte e administração e prestar qualquer assistência solicitada a ela pela FIFA, pelo COL e/ou pelas autoridades brasileiras. Isto poderá incluir, entre outros, a provisão de faixas especiais de acesso de trânsito para representantes especiais da FIFA e COL e para as equipes e oficiais participantes, bem como escolta policial para grupos constituintes especiais, como equipes, oficiais e VVIPs.”//

24. O novo parágrafo 2 a seguir deverá ser acrescentado à Cláusula 22.4 da Cidade Sede://

“A Cidade Sede deverá envidar seus melhores esforços para facilitar as discussões da FIFA e/ou do COL com o(s) aeroporto(s) relevante(s) da Cidade Sede para fornecer à FIFA ou COL, gratuitamente, as recepções, tratamentos preferenciais de convidados e procedimentos de recepção de VIPs, VVIPs e delegação da FIFA.”//

25. A nova Cláusula 22.5 a seguir deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

“22.5. Instalações de Estacionamento: O acesso a partir de todas as instalações de estacionamento até o Estádio deverá ser possível sem atravessar os principais fluxos de trânsito dos espectadores. Rotas de acesso especiais deverão ser disponibilizadas para representantes da mídia e convidados VIP. A Cidade Sede deverá dar suporte à provisão de instalações de estacionamento para oficiais e equipes.”//

26. A nova Cláusula 22.6 a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“22.6. Contrato de Ingresso Conjugado: A Cidade Sede deverá, no nome e em nome do COL, celebrar um contrato de ingresso conjugado com a entidade de transporte público local que permite que o portador do ingresso e portador da credencial usem o transporte público nos dias de Partida gratuitamente. O conteúdo do contrato de ingresso conjugado, incluindo a respectiva alocação de custos para os ingressos individuais, será determinado entre a entidade de transporte público responsável, a Cidade Sede e o COL.”//

27. A Cláusula 25.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“25.1. Proibição de Atividades em Dias de Partida: A Cidade Sede deverá garantir que qualquer entidade que geralmente opera atividades comerciais ou não comerciais dentro da Zona de Exclusão se abstenha da operação das instalações relevantes nos dias de Partida e no dia anterior aos dias de Partida, a menos que acordado antecipadamente pela FIFA por escrito e que nenhum alvará ou licença para atividades comerciais ou não comerciais de qualquer tipo será concedido pela Cidade Sede para uso dentro da Zona de Exclusão em dias de Partida, a menos que aprovado antecipadamente pela FIFA, por escrito. A Cidade Sede deverá garantir que, nos dias de Partida e no dia anterior aos dias de Partida, a Zona de Exclusão deve estar livre de qualquer publicidade exterior (de acordo com as instruções da FIFA e do COL), que nenhum evento ou outra atividade possa ser realizada que, no parecer da FIFA e do COL, poderá impactar a organização ou marketing da respectiva Partida e que nenhuma venda pública de alimentos, bebidas, itens de fã, souvenir ou produtos semelhantes possa ocorrer.”//

28. A Cláusula 25.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

“25.2. Cobertura de Publicidade: A Cidade Sede se compromete a garantir que, à medida que permitido por leis e regulamentos aplicáveis, qualquer publicidade e outra identificação comercial localizada dentro da Zona de Exclusão seja removida ou integralmente coberta. A Cidade Sede deverá envidar seus melhores esforços para discutir, no nome e em nome da FIFA e do COL, estas exigências, com os proprietários e operadores de quaisquer edifícios e espaços e, à medida que necessário para garantir a conformidade com estas exigências, para celebrar, à sua custa, os respectivos acordos com estes proprietários ou operadores. A remoção e a cobertura da publicidade exterior poderão ser feita temporariamente.”//

29. A nova Cláusula 25.4 a seguir-deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

“25.4. Local: Para garantir a implantação uniforme da organização das Partidas, as áreas dentro da Zona de Exclusão deverão ser incluídas, ao máximo, na organização das Partidas (por exemplo, áreas de estacionamento utilizadas nos dias de partida, espaços exteriores abertos, áreas de entretenimento, arenas, etc.)”//

30. A Cláusula 26.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“26.1. Local: A Cidade Sede deverá organizar, como sede responsável, de acordo com as exigências da FIFA, um fan park oficial da Copa do Mundo FIFA pelo período iniciado, ao menos, 6 (seis) dias antes da primeira partida da Competição e findo 3 (três) dias após a última partida da Competição, que deverá ser um Evento da Cidade Sede, parte do programa cultural oficial da Competição e deverá ocorrer em um local adequado, em ou próximo ao centro da Cidade Sede, que seja facilmente acessível pelo transporte público. As Diretrizes de Evento da Cidade Sede que serão emitidas pela FIFA deverão se aplicar sem qualquer restrição ao fan park da Copa do Mundo FIFA. A Cidade Sede deverá ser, à sua custa, responsável por todas as medidas operacionais e logísticas para o fan park da Copa do Mundo FIFA (palco, luz, som, cercas, segurança, limpeza, energia, água, seguro, programa de entretenimento e, se necessitado para o fan park da Copa do Mundo FIFA, um video wall). O fan park da Copa do Mundo FIFA poderá incluir a chamada “vista pública” com transmissão ao vivo das Partidas, sujeita à aprovação da FIFA e/ou do COL. O acesso ao fan park oficial da Copa do Mundo FIFA deverá ser gratuito para o público geral, a menos que acordado de outra forma com a FIFA e/ou COL. O conteúdo do fan park oficial da Copa do Mundo FIFA deverá ser determinado pela Cidade Sede em cooperação com a FIFA e o COL, com base nas Diretrizes de Evento da Cidade Sede que serão emitidas pela FIFA.”//

31. O item (d) da Cláusula 26.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado da seguinte forma://

“(d) a Cidade Sede (i) obterá os alvarás, licenças e/ou liberações necessárias para operar o(s) fan park(s) da FIFA e (ii) negociará com os administradores relevantes questões específicas relacionadas à operação bem sucedida do(s) fan park(s) da FIFA (incluindo, por meio de exemplo, questões relacionadas à regulação de ruído e pagamentos por royalties de músicas); e”//

32. O item (b) da Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado da seguinte forma://

“(b) nomear uma equipe competente em tempo integral para auxiliar a FIFA e o COL na implantação do Programa de Proteção dos Direitos e para ser principalmente responsável pela coordenação de todas as comunicações com a FIFA e com o COL. Imediatamente após a


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

nomeação desta equipe, a Cidade Sede deverá notificar a FIFA e o COL sobre suas identidades, uma descrição de suas funções e responsabilidades e uma descrição de suas linhas de relatório interno. A equipe supracitada deverá, entre outros, inspecionar regularmente as principais rotas aos Locais e a sinalização na Cidade Sede pelo período iniciado 6 (seis) meses antes da Competição até a Partida final, reportar suas descobertas à FIFA e ao COL mensalmente e executar as ações de cumprimento contra atividades ilícitas de terceiros de forma razoável e apropriada e dentro do escopo das leis e regulamentos aplicáveis, especialmente nos arredores do Estádio.”//

33. O item (d) da Cláusula 28.2-do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado da seguinte forma://

“(d) promulgar, mediante instruções da FIFA e cooperação integral com a FIFA e o COL, regulamentos internos e/ou portarias municipais e/ou regulamentos apropriados que poderão ser necessários, entre outros, para dar suporte à legislação governamental federal que proíbe qualquer ato de Marketing de Emboscada e/ou uso não autorizado das Marcas das Competições, incluindo, entre outros, a limitação, regulamentos internos e/ou portarias e/ou regulamentos que permitem que representantes autorizados da FIFA confiscem imediatamente quaisquer materiais e/ou paralitem quaisquer atividades que constituam um ato de Marketing de Emboscada ou que violem as Marcas da Competição. Estes regulamentos internos ou portarias municipais deverão ser promulgados até 30 de junho de 2011;”//

34. O novo Item (h) a seguir deverá ser acrescentado à Cláusula 28.2 no Contrato de Cidade Sede://

“(h) levar em conta, de acordo com as instruções da FIFA, os direitos das entidades a que a FIFA concede os Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia em conexão com a permissão, especialmente quaisquer atividades promocionais dentro da Cidade Sede (mídia externa, uso de espaços públicos, etc.)”//

35. O primeiro parágrafo da Cláusula 28.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado da seguinte forma://

“28.3. Proibição de Associação: A Cidade Sede não deverá conceder ou pretender conceder qualquer direito ou permitir qualquer atividade por qualquer terceiro, incluindo qualquer um de seus parceiros de marketing e mídia, que implicaria, diretamente ou indiretamente, uma associação com a Competição ou conflito ou infração mediante qualquer um dos Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia ou direitos das equipes participantes da Competição. Especialmente, a Cidade Sede concorda que ela deverá exigir contratualmente que cada prestador de serviços à Cidade Sede se abstenha de realizar declarações públicas, factuais ou não, destinadas ou não a criar uma associação com a Competição, em relação à prestação destes serviços. A Cidade Sede também deverá garantir que nenhum destes prestadores de serviço realizará qualquer publicidade, explorará comercialmente, ou comunicará, de outra forma, a prestação destes serviços (por exemplo, em panfletos, propagandas, cartas, listas de referência, press releases, livretos ou qualquer outro material impresso ou audiovisual ou sites). Todas as partes que contratam ou prestam serviços à Cidade Sede em conexão com a Competição devem acordar sobre as seguintes disposições contratuais;”//

36. O último parágrafo da Cláusula 28.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado da seguinte forma://

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

“Caso qualquer prestador de serviço da Cidade Sede faça uma declaração pública não autorizada ou viole qualquer uma destas obrigações, a Cidade Sede deverá imediatamente adotar todas as medidas exigidas a ela pela FIFA para garantir que tais declarações ou ações de violação sejam retiradas e não sejam mais disseminadas e, caso o prestador de serviço não extinga estas declarações ou ações de violação, ela deverá rescindir o respectivo contrato com o prestador de serviço com efeito imediato e deverá adotar todas as outras ações necessárias contra o prestador de serviço.”//

37. A Cláusula 32 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“A Cidade Sede deverá garantir que ela envide os melhores esforços para tornar a Cidade Sede atrativa ao máximo aos membros do público e fãs do futebol visitantes, à sua custa, executar as respectivas medidas de embelezamento, obstruindo, por exemplo, entre outros, a visão aos principais locais de construção que estejam visíveis ao público e próximos aos principais eixos de transporte da Cidade Sede, áreas de entretenimento e ao Estádio na Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá autorizar ou conceder alvarás para qualquer obra privada ou pública de construção a ser empreendida dentro da Cidade Sede durante toda a Competição. Para elisão de dúvidas, qualquer construção que esteja em progresso no início da Competição deverá ser temporariamente suspensa durante a Competição.”//

38. A nova Cláusula 32-A a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“32-A PROGRAMA DE VOLUNTÁRIOS//

A Cidade Sede deverá dar apoio ao programa oficial de voluntários da FIFA e do COL, especialmente, através da provisão gratuita de instalações para administradores voluntários para a seleção, educação e convite de voluntários, bem como do evento de abertura conjunto realizado pela FIFA, COL e pela Cidade Sede. A duração do uso e do escopo das instalações necessárias será confirmada pelo COL assim que possível. A Cidade Sede deverá ter direito a ter programas educacionais específicos à Cidade Sede integrados ao programa de voluntários. A menos que especificamente acordado entre a FIFA, COL e a Cidade Sede, a Cidade Sede não deverá definir um programa de voluntários próprio, independente do programa de voluntários oficial.”//

39. A nova Cláusula 32-B a seguir deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

“32-B PROCESSO DE APROVAÇÃO//

A Cidade Sede deverá dar apoio à FIFA, ao COL e seus parceiros contratuais em relação a suas atividades relacionadas com a Competição, especialmente, à medida que permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis, em relação aos processos de obtenção de alvará e concessão para as atividades dentro do Estádio e no fan park oficial da Copa do Mundo FIFA, incluindo manejando os processos de obtenção de alvará e concessão para a construção de instalações temporárias de forma tempestiva, apropriada e acelerada.”//

40. A nova Cláusula 32-C a seguir deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

“32-C PROMOÇÃO LOCAL DA COMPETIÇÃO//

A Cidade Sede deverá, à sua custa, promover ativamente a Competição de forma local e dar apoio a todas as atividades promocionais da FIFA e do COL, por exemplo, garantindo a presença de representantes da Cidade Sede em eventos, a provisão de instalações para eventos e atividades promocionais gratuitamente antes e durante a Competição, bem como a promoção da Competição em materiais impressos da Cidade Sede. A Cidade Sede se compromete a organizar


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 11

Eventos da Cidade Sede e utilizar os direitos e/ou oportunidades concedidas a ela nos termos do presente Contrato de forma razoável e apropriada e nos termos do escopo.”//

41. A nova Cláusula 32-D a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“32-D VENDA DE INGRESSOS//

A Cidade Sede deverá dar apoio, localmente, à FIFA e ao COL em conexão com a venda e promoção de ingressos dentro da Cidade Sede, especialmente provendo gratuitamente salas e instalações para a venda de ingressos sujeita às exigências da FIFA e do COL.”//

42. O segundo parágrafo da Cláusula 33.6 deverá ser modificado da seguinte forma://

“A FIFA e o COL deverão ter o direito de rescindir imediatamente, de forma parcial ou integral, o presente Contrato e retirar as Partidas do Estádio://

(i) se a Cidade Sede violar qualquer termo substancial do presente Contrato;//

(ii) na hipótese de um incidente de força maior, cancelamento, realocação, interrupção, adiamento/adiantamento ou boicote de uma Partida, algumas Partidas ou de toda a Competição;//

(iii) se a Cidade Sede declarar insolvência, celebrar um acordo de composição ou deixar de executar suas operações comerciais;//

(iv) se o Contrato de Estádio entre FIFA, COL e o proprietário e/ou operador do Estádio na Cidade Sede seja rescindido por qualquer motivo.”//

43. O novo parágrafo a seguir deverá ser acrescentado à Cláusula 33.6 do Contrato de Cidade Sede://

“A rescisão do presente Contrato deverá ser realizada por escrito. O COL não deverá ter direito de rescindir o presente Contrato sem a anuência prévia e escrita da FIFA. Em caso de rescisão, o COL deverá informar a Cidade Sede sobre tal anuência.”//

44. O novo parágrafo a seguir deverá ser acrescentado à Cláusula 33.7 do Contrato de Cidade Sede://

“Na hipótese de uma Partida ou algumas Partidas serem canceladas, realocadas, adiadas ou interrompidas pela FIFA por razões justificadas, como força maior, ou outras razões que possam, no parecer da FIFA, impactar a organização da Competição, não existirá nenhuma reivindicação de pagamento ou outra compensação pela Cidade Sede contra a FIFA, COL e/ou qualquer outra parte instruída por eles. Neste caso, a Cidade Sede deverá arcar com todo e qualquer custo incorrido adicional.”//

45. A Cláusula 33.19 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada da seguinte forma://

“33.19. Limitação de Responsabilidade: O COL e a FIFA, seus diretores, agentes, funcionários, licenciados ou subcontratadas não deverão responder à Cidade Sede pelo óbito, prejuízos móveis ou imóveis, danos ou lesões relacionados à Competição, salvo hipótese de óbito, prejuízo móvel ou imóvel, dano ou lesão causado por uma ato gravemente negligente ou malicioso ou omissão por parte do COL, FIFA (quando aplicável) ou qualquer pessoa e entidade que age em seu nome. Nem o COL, a FIFA ou qualquer um de seus diretores, agentes, funcionários, licenciados ou parceiros contratuais deverá responder à Cidade Sede por qualquer dano, caso uma Partida marcada para ocorrer no Estádio não ocorra no Estádio ou não ocorra, de outra forma, conforme agendado.”//

46. A nova Cláusula 33.20 a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“33.20 Proibição de Responsabilidade Conjunta: A FIFA e o COL não deverão responder

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

solidariamente às Cidades Sede por suas respectivas obrigações nos termos ou em relação ao presente Contrato, mas somente por suas respectivas obrigações conforme o presente Contrato.”//

47. A nova Cláusula 33.21 a seguir deverá ser acrescentada ao Contrato de Cidade Sede://

“33.21. Seguro: A Cidade Sede deverá garantir uma cobertura de seguro apropriada e deverá, neste aspecto, celebrar um seguro de responsabilidade pública geral abrangente para lesões pessoais, bem como danos por prejuízo imóvel e financeiro (cada um a um montante mínimo de 10 milhões de euros). A Cidade Sede deverá garantir que a FIFA, o COL e as pessoas e entidades que atuam em seu nome sejam incluídos como um segurado adicional. Mediante solicitação, a Cidade Sede deverá prover a documentação relevante sobre esta cobertura.”//

48. A nova Cláusula 33.22 a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“33.22. Independência: “Caso uma disposição do presente Contrato se torne nula, inválida ou inaplicável, isto não deverá afetar a validade das disposições remanescentes do presente Contrato. Neste caso, as disposições nulas, inválidas ou inaplicáveis deverão ser substituídas por uma disposição que seja apropriada em termos de local, tempo, escopo e legislação que, na medida do possível, lembre a disposição nula, inválida ou inaplicável. Isto deverá igualmente se aplicar a qualquer lacuna nas disposições do Contrato.”//

49. A nova Cláusula 33.23 a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“33.23. Anticorrupção: As partes reconhecem que oferecer ou receber suborno pode levar a processos penais, de acordo com a legislação brasileira e suíça.”//

50. A nova Cláusula 33.24 a seguir deverá ser acrescentada no Contrato de Cidade Sede://

“33.24. Cronograma de Partidas e Equipes: A Cidade Sede reconhece que a FIFA poderá decidir, a seu critério exclusivo, sobre o cronograma da Partida, incluindo o número de Partidas, as equipes participantes nas Partidas e a seleção das cidades sede das Partidas.”//

B. Demais Disposições//

1. A Cidade Sede garante, por meio deste, à FIFA e ao COL, que (i) a Cidade Sede não possui poder e autoridade para celebrar, assinar, entregar e executar o presente Aditamento, (ii) o presente Aditamento foi devidamente autorizado, assinado e entregue pela Cidade Sede, (iii) a assinatura, entrega e execução do presente Aditamento não deverá entrar em conflito ou constituir uma violação ou inadimplência de qualquer compromisso, acordo ou instrumento ao qual a Cidade Sede seja uma parte ou por qual ela está vinculada e (iv) o presente Aditamento constitui a obrigação judicial, válida e vinculante da Cidade Sede, aplicável contra a Cidade Sede, de acordo com seus termos.//

2. O COL aceita, de forma irrevogável, incondicional e absoluta, todos os direitos e confirma que ele deverá estar integralmente vinculado por todas as obrigações atribuídas ao “Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil” no Contrato de Cidade Sede, conforme aditado pelo presente Aditamento.//

3. O conteúdo e as informações divulgados de acordo e/ou nos termos do presente Aditamento são estritamente confidenciais. As partes farão tudo o que for necessário para preservar sua confidencialidade, exceto à medida que tal divulgação seja exigida por leis e decisões judiciais relevantes ou seja necessária no curso dos processos judiciais.//

4. O presente Aditamento (incluindo o Contrato de Cidade Sede e seus apêndices) é destinado a ser a única e completa declaração das obrigações das partes quanto a seu assunto e substitui


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

todas as garantias, entendimentos, negociações, acordos e contratos orais e escritos anteriores relacionados a este assunto. O Anexo 1 e seus apêndices (bem como outros anexos que podem ser acrescentados pelo acordo mútuo escrito das partes) deverão fazer parte integrante do presente Aditamento. Qualquer aditamento ao presente Aditamento deve estar por escrito e assinado por ambas as partes.//

5. A menos que explicitamente declarado de outra forma no presente documento, os termos com inicial maiúscula utilizados no presente documento deverão ter os significados atribuídos a eles na Cláusula 1 do Contrato de Cidade Sede.//

6. Fica compreendido e, por meio deste, confirmado que, exceto quando explicitamente declarado nos termos do presente Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cidade Sede deverão permanecer inalterados e em pleno vigor e efeito em sua data.//

7. O presente Aditamento é regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, à exclusão de qualquer escolha de princípios jurídicos.//

8. Todas as disputas oriundas do presente Aditamento, incluindo disputas quanto à sua conclusão, efeito vinculante, aditamento e rescisão, devem ser imediatamente dirimidas entre as partes, de forma amigável, por meio de negociação. Se nenhuma solução amigável puder ser alcançada, estas disputas deverão, à exclusão de qualquer tribunal ou outro fórum, ser exclusivamente resolvidas por um tribunal arbitral consistindo em 3 (três) árbitros sob a égide e confirme as Regras Suíças de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Suíça. A sede da arbitragem deverá ser Zurique, Suíça, e o idioma do processo deverá ser o inglês.//

Em testemunho do que, as partes assinaram o presente Aditamento em quatro cópias por seus representantes devidamente autorizados.//

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)//

Por: *[Consta assinatura]//*

Nome: Jérôme Valcke//

Cargo: Secretário-Geral//

Por: *[Consta assinatura]//*

Nome: Markus Kattner//

Cargo: Secretário-Geral Adjunto//

7.3.2011//

COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.//

Por: *[Consta assinatura]//*

Nome: *[Nihil]//*

Cargo: *[Nihil]//*

Por: *[Nihil]//*

Nome: *[Nihil]//*

Cargo: *[Nihil]//*

13 FEV 2009//

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO//

Por: *[Consta assinatura]//*

Nome: *[Nihil]//*

Cargo: *[Nihil]//*

Por: *[Nihil]//*

Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
JUCESE 04/132014


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 15

mundial, através de seus programas de desenvolvimento, bem como através da organização, supervisão e promoção de competições internacionais de Futebol; //

B. A FIFA é a criadora da Copa do Mundo FIFA e da Copa das Confederações FIFA e possui autoridade final sobre a forma nas quais todas as competições da FIFA são realizadas e organizadas; //

C. A FIFA determinou que a 20ª edição da Copa do Mundo FIFA fosse realizada na América do Sul, em 2014, precedida pela Copa das Confederações FIFA 2013 e convidou as Associações Membro da América do Sul a concorrerem pelo direito de sediar e realizar as duas Competições, em seus respectivos territórios; //

D. O COL deseja participar do processo de licitação e seleção pelo direito de sediar e realizar as Competições; //

E. A Cidade Sede acordou em ser uma cidade candidata para seleção do COL e da FIFA como uma das cidades em que as Partidas serão disputadas; e //

F. Após a seleção da Cidade Sede, a Cidade Sele assumirá determinadas obrigações em relação às Competições, nos termos e condições contidos no presente Contrato. //

Ora, PORTANTO, as partes acordam o seguinte, por meio deste: //

1. DEFINIÇÕES //

1.1. No presente Contrato de Cidade Sede (o "Contrato"), os termos com inicial maiúscula deverão ter os seguintes significados, a menos que o contexto indique especificamente o contrário: //

"Marketing de Emboscada" significa qualquer tentativa, por uma entidade não autorizada, de explorar o *goodwill* nas Competições ou ganhar uma associação com a FIFA e/ou qualquer uma ou ambas das Competições, em detrimento ou não das Afiliadas Comerciais ou Transmissoras e por meio de um uso autorizado das Marcas da Competição, ingressos das Partidas ou outros. //

"Licenciada da Marca" significa qualquer entidade, não sendo uma Parceira FIFA, Patrocinadora da Copa do Mundo FIFA ou Patrocinadora Nacional, a qual a FIFA concede o direito de colocar qualquer uma das Marcas da Competição (i) nos produtos (e embalagem de produtos relacionados e materiais publicitários do produto) ou (ii) em conexão com a prestação de serviços (e materiais publicitários relacionados) que também portam ou contém, de forma proeminente, a identificação corporativa ou marca desta entidade. //

"Afiliada Comercial" significa qualquer Parceira FIFA, Patrocinadora da Copa do Mundo FIFA, Patrocinadora Nacional ou Licenciada da Marca. //

"Competição" significa a competição final da Copa do Mundo FIFA 2014. //

"Logotipo da Competição" significa qualquer logotipo, emblema ou marca figurativa desenvolvida e/ou selecionada pela FIFA como o símbolo visual que representa a Competição. //

"Marca da Competição" significa, individual ou coletivamente, conforme seja o caso, (i) qualquer Logotipo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) duas representações dimensionais do Troféu da Competição (excluindo expressamente três cópias dimensionais destes) e/ou, (iv) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer idioma). //

"Mascote da Competição" significa a mascote oficial (se houver) da Competição. //

"Zona de Exclusão" significa qualquer área especificada pela FIFA que circunda e/ou é adjacente a um Perímetro Externo do Estádio, em que determinadas atividades comerciais realizadas por entidades (exceto atividades conduzidas por Afiliadas Comerciais,


LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

Transmissoras, Licenciadas e outras entidades aprovadas pela FIFA) são proibidas nos dias de Partidas.//

“Marca da FIFA” significa a marca e suas derivações aprovadas ou quaisquer outras marcas utilizadas para indicar o programa de “Marca da FIFA”, mas excluindo (i) qualquer certificação de qualidade técnica da FIFA, (ii) marcas corporativas da FIFA, e (iii) indicadores do programa médico;//

“Parceiro da FIFA” significa qualquer entidade a qual a FIFA concede o pacote mais abrangente de direitos globais de patrocínio e o mais alto nível de associação comercial com a FIFA e a Competição.//

“Patrocinadora da Copa do Mundo FIFA” significa qualquer entidade a qual a FIFA concede o segundo pacote mais abrangente de direitos globais de patrocínio em relação à Competição.//

“Sorteio Final” significa a cerimônia de sorteio em que as equipes que representam as associações membro da FIFA participantes da Competição são sorteadas para os grupos da competição;//

“Eventos da Cidade Sede” significa quaisquer funções organizacionais, culturais e/ou sociais organizadas por (conforme seja o caso) COL, Cidade Sede ou terceiro em nome da Cidade Sede, em conexão com a Competição;//

“Direitos de Marketing” significam, em toda e qualquer mídia, em todo o universo, e em todos os idiomas, todo e qualquer direito publicitário, direito promocional, direito de endosso, direito de associação, direito a prêmios e brindes, direitos de marketing, direito de merchandising e licenciamento, direito de catering e concessão, direito de patrocínio, direito de hotelaria, direito de viagem e turismo, direito de bilhetagem, direito de acomodação, direito de publicação, direito de aposta/jogo, direito de varejo, direito de música, direito filatélico, direito numismático, direito de loteria, direito de leilão e qualquer outro direito e/ou oportunidade comercial associada (conhecida agora ou inventada posteriormente) relacionada à Competição e os Eventos Auxiliares, à medida que estes direitos não sejam Direitos de Mídia.//

“Partida” significa qualquer partida de futebol em sua integralidade (incluindo replays, fases de prorrogação e pênaltis) que ocorra como parte da Competição.//

“Direitos de Mídia” significam o direito, em todo o universo e em todos os idiomas, de reportar, registrar, transmitir ou explorar, de outra forma, qualquer imagem exclusivamente visual paralisada ou em movimento, qualquer material exclusivamente de áudio, qualquer material audiovisual, qualquer texto e dado por qualquer meio (conhecido agora ou inventado posteriormente), qualquer aspecto ou elemento da Competição ou Eventos Auxiliares com transmissão ao vivo ou gravada em qualquer mídia ou por qualquer meio de entrega conhecido agora (inclusive tecnologias sucessoras) ou inventado posteriormente. Para elisão de dúvidas, o direito de transmitir o feed básico audiovisual (ou qualquer feed suplementar) e o direito de transmitir comentários de rádio de qualquer Partida constituem os Direitos de Mídia. Os Direitos de Mídia incluem o direito de registrar, criar e explorar os filmes oficiais da Competição e/ou produtos e programação audiovisuais semelhantes e deverão incluir direitos de mídia fixos, direitos de exibição pública e direitos de exibição durante voo.//

“Patrocinadora Nacional” significa qualquer entidade cujo principal endereço comercial e as principais operações estão situados no Brasil e que são concedidos a um pacote de direitos de patrocínio de “terceiro nível” em relação à Competição, direitos que serão exercíveis somente

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe com o número 04/132014, na data 14/04/2014,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

Nome: Ricardo Teixeira//

Cargo: Diretor do Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA 2014//

Por: [Nihil]//

Nome: [Nihil]//

Cargo: [Nihil]//

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO//

Por: [Consta assinatura]//

Nome: Cesar Epitácio Maia//

Cargo: Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro//

Por: [Nihil]//

Nome: [Nihil]//

Cargo: [Nihil]//

[Consta carimbo rubricado do Departamento Jurídico da FIFA, datado de 17 de fevereiro de 2011]//

Testemunhas://

Nome: Wagner Azevedo Coe//

Número de Identidade: 83630 OAB/RJ//

CPF: CO085907//

Assinatura: [Consta assinatura]//

Nome: Nathalia Canuto de Figueiredo//

Número de Identidade: 20.258.941-2//

CPF: 120.100.177-30//

Assinatura: [Consta assinatura]//

[Consta carimbo ilegível com assinatura]//

[Consta carimbo ilegível do Escrevente Autorizado]//

[Consta Selo de Fiscalização sob o código HAE IWS39974]//

[Consta carimbo do 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro]//

[Consta carimbo do 4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro reconhecendo a assinatura de Wagner Azevedo Coe, datado de 11 de outubro de 2007 e assinado por João Carlos de Andrade, Escrevente Autorizado]//

[Consta Selo de Fiscalização sob o código COO IWI64183]//

[Constam rubricas ao longo de todo o Primeiro Aditamento]//

[Consta carimbo do Departamento Jurídico]//

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, matrícula 04/132014 JUCESE. São Cristóvão, 25/02/2015.//

Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
JUCESS 04/132014

1º OFÍCIO DE NOTAS
do Nascimento de Paulo
de Barros nº 129.81.20
em 25/02/2015

Ofício de Notas - Tabelião João de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - 515-207 Centro - RJ - Telefone: (21) 2505-4350
Reconheço por Semelhância a(s) firma(s) de
LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
RJ 25/02/2015 Em Testemunha da verdade Conf. por
ELIANDRA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA - ESCRIVENTE OAB
Emolumentos: 4,55 (positivo) - 50 (Total) - 6,05
EATLU00386-PEI Consulte em: <https://www3.tr.jus.br/sitepublico>